



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

C.M.A.R.

Proc. nº 935/2016

Folha 01

Rubrica

PROJETO DE LEI N. 15/2016

AUTOR: MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, RESOLVE

A MESA DIRETORA no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ autoriza o Poder Legislativo a regulamentar a carga horária do cargo de advogado integrante do quadro suplementar da Resolução n.º 009/2011, da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, e dá outras providências.

Art. 1º - A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de advogado, integrantes da parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Resolução n.º 009/2011, passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração fixada para a carreira no Quadro Suplementar do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Advogado, integrantes da parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Resolução n.º 009/2011, poderão, mediante opção, exercer suas atividades em regime de tempo integral, entendido este como a jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º - O servidor, ocupante do cargo de Advogado, que optar pelo regime de tempo integral perceberá como vencimento o dobro do valor fixado como vencimento para a jornada de 20 (vinte) horas semanais, observados, para esse fim, os padrões de vencimento estabelecidos para o cargo de Advogado no Quadro Suplementar do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ (Resolução n.º 009/2011).

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE MARÇO DE 2016.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

C.M.A.R.

Proc. nº 935/2016

Folha 02

Rubrica

JUSTIFICATIVA

A presente Norma tem como objetivo estabelecer direitos aos servidores ocupantes do cargo de Advogado, integrantes de Quadro Suplementar da Resolução n.º 009/2011, conferindo a estes, carga horária equivalente à dos Procuradores Jurídicos do Poder Legislativo.

Visa ainda resguardar aos Advogados direitos condizentes com as suas atribuições, trazendo a estes a carga horária prevista na Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, como forma de evidenciar o respeito que a carreira exige.

É imprescindível que aos advogados seja dado tratamento respeitoso, sendo que não se pode olvidar que mesmo em Processo de Extinção, não se garanta aos ocupantes do cargo de Advogado carga horária condizente com o desempenho de suas atribuições.

Marco Aurélio Vargas Francisco

Presidente

Hélio Severino de Azevedo (Helinho)

1º vice-presidente

Drª Cássia Pereira Caldelas

2ª vice-presidente

Eduardo da Silva Godinho

1º secretário

Thimóteo Cavalcanti Albuquerque

2º secretário